



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº. 326/2017

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Barra de Santana para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do município de Barra de Santana fica estabelecido em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste retroagem ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 05/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como de outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos processos internos da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – Estado da Paraíba.

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida em Edital regulamentador.

Art. 3º. O servidor efetivo que não se recadastrar terá os seus vencimentos suspensos até ulterior regularização da sua situação funcional.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 06/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e atualizar o cadastro de servidores Municipais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fazer um levantamento sobre a situação de ocupação dos cargos públicos do Município de Barra de Santana – PB para antever as possibilidades da municipalidade em liberar seus servidores dos encargos da investidura no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a suspensão de concessão de licenças a qualquer título, enquanto não for ultimado o recadastramento dos servidores municipais, excetuando-se as licenças maternidade/paternidade e para tratamento de saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

DECRETO Nº 07/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de cumprir os ditames da Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo, as disposições contidas nos art. 19, III e 20, III, “b”, da citada Lei Complementar;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, da LRF, que proíbe o gestor público de aumentar despesa nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato;

CONSIDERANDO que o art. 21, da LRF, no seu parágrafo único, prescreve que são nulos de PLENO DIREITO os atos de que resulte aumento de despesa com pessoal expedidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo poder ou órgão público;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Barra de Santana-PB encerrou o exercício financeiro de 2016 comprometendo 64,90% (sessenta e quatro, noventa por cento) das receitas correntes líquidas municipais, o que representa violação ao contido no art. 19, III, da LRF;

CONSIDERANDO que o Sr. Joventino Ernesto do Rêgo Neto, Ex-Prefeito deste Município, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de seu mandato promoveu a convocação de 32 (trinta e dois) servidores efetivos, por meio dos Editais de Convocação nº 04/2016 e 05/2016, descumprindo a proibição contida no art. 21, LRF e sendo, portanto, tais convocações, nomeações, posse e entrada em exercício NULAS DE PLENO DIREITO, nos termos do art. 21, parágrafo único mencionado, em razão de gerarem um aumento da despesa com pessoal em período vedado pela normativa pátria já referida;

CONSIDERANDO que não havia urgência nas convocações realizadas, já que o concurso público que gerou os atos aludidos tem validade até 19 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir de tal data, o que permitiria à gestora atual avaliar a conveniência e oportunidade de tais convocações a partir de uma análise da situação financeira municipal atual gerada pela transferência de receitas do ano em curso;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador o **dever** de rever *ex officio* os atos nulos praticados durante a gestão da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que o dever de autorrevisão dos atos nulos pelo administrador público encontra respaldo na Súmula 346, do STF, que assim prescreve: “**A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

RESOLVE:

Art. 1º- DECRETAR A NULIDADE ABSOLUTA dos atos de convocação, nomeação, posse e entrada em exercício dos concursados chamados através do Edital de Convocação nº 04/2016, datado de 17 de outubro de 2016 e no Edital de Convocação nº 05/2016, datado de

25 de novembro de 2016, consoante disposição contida no art. 21, parágrafo único, da LRF e Súmula 346, do STF.

Art. 2º- EXONERAR dos quadros do serviço público do Município de Barra de Santana-PB os servidores convocados por meio dos Editais de Convocação citados no artigo anterior desse Decreto, que tenham sido nomeados, tomado posse ou entrado em exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional

(assinado no original)

DECRETO Nº 08/2017

Decreta situação anormal caracterizada como Situação de Emergência as áreas do município de Barra de Santana afetada por estiagem e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO que o município encontra-se localizado no Cariri Oriental, região geográfica do semiárido paraibano, em que persiste a escassez de água e é afetada pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência local e a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para amenizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o comprometimento da normalidade, causado pela escassez de água, exige ações do Poder Público para minorar os prejuízos causados à população e economia atingidas pela estiagem;



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que compete ao município restabelecer a normalidade e preservar o bem estar da população e nesse sentido adotar as medidas que se fizeram necessárias;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise hídrica e especialmente as necessidades da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas do município afetada pela estiagem (COBRADE 1 4 1. 1. 0.).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental pelo formulário de informações de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão nos termos do *caput* desse artigo será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido pelo município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado por lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

EDITAL Nº 01/2017

**OBJETO: CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS PARA
REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA**, através do presente Edital, a todos os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, para realizarem o **Recadastramento Funcional junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, obedecendo às seguintes regras:

Art. 1º. O período de Recadastramento será impreterivelmente de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, no horário compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 16h.

Parágrafo único. O Recadastramento acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, na Rua Elvira Amorim, nº 124, Centro, Barra de Santana/PB.

Art. 2º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- IV. Cópia da Portaria de nomeação para o cargo efetivo (não confundir com eventual designação funcional);
- V. 01 (uma) foto 3X4 atual;
- VI. Comprovante com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação do trabalhador – frente e verso);
- VIII. Comprovante de residência, com data não anterior a dezembro de 2016;
- IX. Cópia do Último Contracheque;
- X. Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial/divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
- XI. Registro de Nascimento e cartão de vacina dos filhos entre 0 a 14 anos, dispensado o cartão de vacina para os filhos maiores de 07 anos;
- XII. Carteira de Habilitação (se Agente Condutor de Veículos);
- XIII. Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- XIV. Comprovante de escolaridade, sendo que, para os cargos de nível superior o diploma da graduação acompanhado do diploma de pós-graduação que gere reflexo na sua remuneração;
- XV. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, CRM, OAB, etc.);
- XVI. Declaração de que exerce ou não exerce outro cargo, emprego ou função pública, para verificação da acumulação de cargos,



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conforme dispõe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal (conforme Anexo 2);

XVII. Declaração de que é ou não é titular de benefício previdenciário, para verificação da legalidade de sua acumulação, conforme dispõe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal (conforme Anexo 3).

Art.3º. O servidor deverá comparecer ao local do Recadastramento, previsto no art. 1º deste Edital, apresentado neste ato a ficha funcional cujo modelo se encontra disponibilizado no Anexo I deste Edital (disponível no endereço www.barradesantana.pb.gov.br), devidamente PREENCHIDA EM LETRA DE FORMA, juntamente com as CÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos enumerados no artigo anterior, acompanhados dos originais para conferência por servidor designado por esta Edilidade.

Parágrafo único. No ato do recadastramento, o servidor efetivo fica dispensado da apresentação dos originais para conferência se preferir apresentar cópia autenticada dos documentos enumerados no artigo antecedente.

Art. 4º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento dos servidores, que será assim composta:

- I – ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA ARRUDA – Presidente;
- II – MIRIAN BARBOSA DE LIRA – Membro;
- III – EDNA MACEDO SOUSA – Membro.

Art. 5º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

- I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 4º;
- II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal de Administração de 10 (dez) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 6º. O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura, afixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais.

Art. 7º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Edital terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de doença grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Edital deverá encaminhar à Comissão Municipal de

Recadastramento, no prazo previsto no art. 1º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória do estado de enfermidade.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Edital para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

PORTARIA Nº 16/2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a pedido, a licença sem vencimentos na qual estava em gozo a servidora **KÁTIA KAINE SILVA ARAÚJO**, determinando seu imediato retorno às funções na sua respectiva lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC** da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

PORTARIA Nº 17/2017



ESTADO DA PARAÍBA
**JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o servidor **JONAS HENRIQUE DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, titular da matrícula funcional nº. 505.350-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 23 de janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 001/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando pela legalidade do feito, **RECONHECER** e **RATIFICAR** por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, que tem por

objeto a Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública em Geral, e **HOMOLOGO** em favor de **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA – ME** – CNPJ: **10.517.183/0001-59**, no valor global de R\$ **65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, tendo como embasamento legal no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação. Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a

extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Barra de Santana – PB, 16 de Janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB/ Cacilda Farias Lopes de Andrade.

Contratado: **CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA – ME** / Clair Leitão Martins Diniz.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública em Geral.

Valor Global: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 04.04.0.123.2002.2008 – 33.90.39.01.

Recursos Financeiros: Ordinários.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 001/2017**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.08.1993, e atualizações posteriores. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL B S500 E OLEO DIESEL B S10)**. Em favor da empresa: **DJ COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Francisco Lopes de Almeida, 1665, Três Irmãs, CEP: 58.423-030, Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ: 03.061.134/0001-00, no valor global de R\$ 104.180,00 (Cento e quatro mil cento e oitenta reais), de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Barra de Santana – PB, 20 de Janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)

EXTRATO DOS CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL B S500 E OLEO DIESEL B S10). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.08.1993, e atualizações posteriores – Processo Licitatório nº. 002/2017 - Dispensa de Licitação nº. 001/2017.

DOTAÇÃO: 02.02.04.122.2001.2002 – 33.90.30 / 03.03.04.122.2001.2003 – 33.90.30 / 05.05.12.361.2015.2014 – 33.90.30 /



ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA

Criado pela Lei Municipal nº 003/97, de 15.01.1997

ANO XXI – Atos do período de 16 à 31 de janeiro de 2017

JORNAL OFICIAL - BARRA DE SANTANA-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05.05.12.361.2015.2016	-	33.90.30	/
05.05.12.361.2015.2052	-	33.90.30	/
05.05.12.362.2018.2017	-	33.90.30	/
06.06.10.301.2012.2020	-	33.90.30	/
06.06.10.302.2010.2030	-	33.90.30	/
06.06.10.303.2009.2024	-	33.90.30	/
06.06.10.303.2012.2033	-	33.90.30	/
07.07.15.451.2040.2040	-	33.90.30	/
09.09.08.244.2007.2034	-	33.90.30	/
10.10.20.606.2029.2046	-	33.90.30.	VIGÊNCIA: do presente contrato tem vigência de 02 (Dois) Meses a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana/Cacilda Farias Lopes de Andrade e a empresa DJ COMBUSTIVEIS LTDA – CPNJ: 03.061.134/0001-00 - CT Nº. PC 002.01/2017 – 20.01.2017 – R\$ 104.180,00 (Cento e quatro mil centos e oitenta reais).

Barra de Santana - PB, 20 de Janeiro de 2017.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional
(assinado no original)
